

## LEI N.º 10.380, DE MARÇO DE 1980

Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, e estabelece outras providências

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, o inciso I do art. 4º e o art. 5º da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a promoção industrial o **FDI** assegurará às empresas industriais consideradas de fundamental interesses para o desenvolvimento econômico do Estado, e/ou a seus acionistas, incentivos de implantação, funcionamento, realocização, ampliação e modernização ou recuperação, sob a forma de subscrição de ações, participações societárias, empréstimos, prestação de garantias e subsídios de encargos financeiros

Art. 4º .....

I - os de origem orçamentaria, até um montante equivalente a 10%(dez por cento) da receita do **ICM**, segundo as possibilidades do tesouro Estadual.

Art. 5º - São operações do **FDI**:

I - aquisição e alienação de ações, de debêntures conversíveis ou não em ações, e de quotas de empresas industriais com sede, foro e com domicílio fiscal no Estado do Ceará:

II - concessão de empréstimos a médio e longo prazos, às empresas industriais com sede, foro e domicílio no Estado do Ceará

III - prestação de garantias e subsídios de encargos financeiros, através de seu órgão Gestor, às empresas sediadas no Estado do Ceará.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, um parágrafo único com a redação seguinte:

“Parágrafo Único - No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - **FDI**, o seu patrimônio será incorporado à conta de capital do Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A, - **BANDECE**, com participação acionária do Estado do Ceará.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos 27 de março de 1980

Manoel de Castro Filho  
Audizio Uchoa de Aquino Filho  
Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

(DOE - 02.04.80)